



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CONTRATO Nº 20220058

O(A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.068.863/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL OVIDIO NETO, Sec. Muni de Administração, portador do CPF nº 100.606.422-20, residente na Rua Frei Rodoufo, s/n, e de outro lado a firma YARED COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.511.334/0001-95, estabelecida à TV LAURO SODRE, ANINGAL, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DEMETRIUS MONTEIRO YARED, residente na , Alenquer-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 582.652.952-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 010/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
119978	TUBO DE 32 MM SOLDAVEL - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	60,000
1.200,00				
119985	JOELHO DE 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	200,00	4,990
998,00				
119986	JOELHO DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	4,740
237,00				
119989	JOELHO DE 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	300,00	0,590
177,00				
119992	REDUÇÃO 85/60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	37,800
378,00				
119993	REDUÇÃO 75/60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	24,490
244,90				
119994	REDUÇÃO 75/50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	25,000
250,00				
119999	REDUÇÃO 25/20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	40,00	1,990
79,60				
120000	LUVA 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	90,000
1.800,00				
120001	LUVA 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	80,000
1.600,00				
120002	LUVA 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	29,000
580,00				
120005	LUVA 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	40,00	4,350
174,00				
120006	LUVA 32 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	2,640
132,00				
120007	LUVA 25 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	0,840
42,00				
120008	LUVA 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	0,600
30,00				
120009	ADAPTADOR 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	15,00	79,500
1.192,50				
120010	ADAPTADOR 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	15,00	48,000
720,00				
120011	ADAPTADOR 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	15,00	35,000
525,00				
120020	CAP DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	5,00	4,250
21,25				
120021	CAP DE 32 M M - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	2,190
43,80				
120022	CAP DE 25 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	1,350
27,00				
120023	CAP DE 20 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30,00	1,290
38,70				
120028	TÊ 110MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	5,00	268,000
1.340,00				

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

120029	TÊ 85MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	157,000
1.570,00				
120032	TÊ 50MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30,00	11,890
356,70				
120034	TÊ 32MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	5,190
51,90				
120035	TÊ 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	1,370
13,70				
120036	TÊ 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	1,100
55,00				
120037	UNIÃO 110MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	5,00	550,000
2.750,00				
120038	UNIÃO 60MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30,00	75,200
2.256,00				
120042	UNIÃO 25MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	8,790
175,80				
120043	UNIÃO 20MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	8,000
160,00				
120044	COLA PRA TUBO - Marca.: POLYTUBOS	CAIXA	10,00	175,000
1.750,00				
120045	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: VEDAFLAM	CAIXA	5,00	249,990
1.249,95				
120046	ADESIVO 3M - Marca.: 3M	CAIXA	5,00	147,990
739,95				
120047	FOLHAS DE LIXA N° 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	100,00	1,350
135,00				
120048	SILICONE ALTA TEMPERATURA(VERMELHO) - Marca.: TECBON	CAIXA	3,00	109,000
327,00				
120049	TUBO ROSCÁVEL PVC 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	4,00	1.219,000
4.876,00				
120051	TUBO ROSCÁVEL PVC 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	160,000
3.200,00				
120052	TUBO ROSCÁVEL PVC 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	20,00	125,000
2.500,00				
120053	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	1.299,000
6.495,00				
120054	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 85MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	419,990
2.099,95				
120055	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 75 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	239,990
1.199,95				
120056	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 60 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	20,00	120,000
2.400,00				
120057	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 50 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	20,00	76,000
1.520,00				
120058	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 40 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	75,100
375,50				
120059	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 32 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	50,000
250,00				
120060	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 25 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	20,00	52,300
1.046,00				
120061	REGISTRO DE ESFERA BRUTO LATÃO 20 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	20,00	50,000
1.000,00				
120062	COLAR DE TOMADA 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	40,00	18,000
720,00				
120064	COLAR DE TOMADA 60 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	18,500
925,00				
120065	COLAR DE TOMADA 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	50,00	33,100
1.655,00				
120066	COLAR DE TOMADA 85 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30,00	35,000
1.050,00				
120067	COLAR DE TOMADA 110 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	40,990
409,90				
120068	TUBO DE 100 MM DE ESGOTO - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	100,000
1.000,00				
120069	TUBO DE 75 MM DE ESGOTO - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	10,00	100,000
1.000,00				
120074	TÊ ESGOTO 50 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	9,000
108,00				
120075	TÊ ESGOTO 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	3,850
46,20				
120079	JOELHO ESGOTO DE 40 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	12,00	2,900
34,80				
120080	REDUÇÃO ESGOTO DE 100 X 75 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	5,00	7,550
37,75				
120081	TUBO DE 125 MM MM P/ POÇO AZUL - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	48,00	299,000
14.352,00				
120082	CURVA GALVANIZADA DE 60 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	12,00	130,000
1.560,00				
120083	CURVA GALVANIZADA DE 50 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	91,350
913,50				
120084	CURVA GALVANIZADA DE 40 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	66,000
660,00				
120085	CURVA GALVANIZADA DE 32 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	37,000
370,00				
120086	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	529,990
5.299,90				
120088	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	165,000
1.650,00				
120089	NIPLÉ DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	10,00	157,300
1.573,00				
120090	JOELHO DE FERRO GALVANIZADO 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	240,010
1.200,05				
120091	MARACA DE METAL 110 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	2,00	680,000
1.360,00				
120092	MARACA DE METAL 60 MM - Marca.: TUPY	UNIDADE	4,00	297,000
1.188,00				

Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000

Curuá – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

120093	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 05 POLEGADAS - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	66,000
330,00				
120094	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 06 POLEGADAS - Marca.: TUPY	UNIDADE	5,00	94,400
472,00				
120095	TAMPA DE FERRO PARA POÇO 08 POLEGADAS - Marca.: TUPY	UNIDADE	2,00	150,000
300,00				
120096	TARRACHA 110 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2,00	425,000
850,00				
120097	TARRACHA 60 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2,00	315,000
630,00				
120098	TARRACHA 50 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2,00	193,000
386,00				
120099	TARRACHA 40 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2,00	135,900
271,80				
120100	TARRACHA 32 MM - Marca.: GEO	UNIDADE	2,00	85,000
170,00				
			VALOR GLOBAL	R\$
			90.907,05	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 90.907,05 (noventa mil, novecentos e sete reais e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 010/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 010/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do
Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 010/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 010/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL OVIDIO NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 28 de Março de 2022

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

YARED COMERCIO LTDA
CNPJ 18.511.334/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____